



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Permutar o lote nº 14, da quadra " B ", do loteamento denominado " Parque Nossa Senhora da Conceição ", no 1º distrito deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: 7,00 m (sete metros) de frente para a Rua Caetés; 13,00 m (treze metros) de fundos que divide com o lote nº 21; 30,00 m (trinta metros) na lateral esquerda que divide com o lote nº 13; e 24,00 m (vinte e quatro metros) na lateral direita que faz para a Rua Abaeté com um raio de curva de 9,42 m (nove metros e quarenta e dois centímetros), formando a área de 382,26 M<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e dois metros e trinta e seis decímetros quadrados), área esta pertencente ao Patrimônio Municipal a ser permutada por uma área de terra situada no Morro Boa Vista no Arraial do Cabo, 4º distrito deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Boa Vista; 12,00 m (doze metros) nos fundos que divide com propriedade da Cia. Nacional de Álcalis; 13,00 m (treze metros) na lateral direita que divide com quem de direito; e 13,00 m (treze metros) na lateral esquerda que divide com Antonio Rodrigues de Almeida, formando uma área de 156,00 M<sup>2</sup> (cento e cinquenta e seis metros quadrados) de propriedade do Sr. WALDEMIRO PEREIRA.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vi  
gor a partir da data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 DE MAIO DE 1.981.

  
JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal

